

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/020120**

ASSUNTO: Registro de Preços para eventual aquisição de Equipamentos Diversos para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do edital.

DESPACHO-OFÍCIO Nº 1542/2019 – GABPRES

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Comissão Permanente de Licitação, em Informação nº 036/2019-CPL (fl.2326), aponta que durante o Pregão Eletrônico nº. 004/2019-TJAM, a empresa VELTI TECNOLOGIA EM SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 05.734.665/0001-42, obteve, no dia 20/02/2019, declaração de habilitada e vencedora para o Item 34 – Relógio Protocolador.

Prossegue a CPL informando que, quando da realização dos atos subsequentes, no caso, procedimentos para formação da Ata de Registro de Preços, em consulta ao Portal da Transparência – CEIS, constatou-se a existência de suspensão do direito de licitar para a empresa VELTI TECNOLOGIA EM SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA, fls. 2251/2256, cujo prazo de sanção se estende até o dia 17/01/2020.

Sugere por fim o cancelamento da declaração homologação e adjudicação, com a consequente determinação de retorno de fase à Etapa de Aceitabilidade, para o Item 34.

É o breve relato. Decido.

Inicialmente observo que o certame foi homologado às fls. 2143, com declaração de adjudicação para o Item 34, qual seja, relógio protocolador, tendo como vencedora a empresa VELTI TECNOLOGIA EM SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 05.734.665/0001-42.

Ocorre que, a CPL, quando da realização dos atos subsequentes, obteve a informação de que a referida empresa vencedora possui em seu desfavor a punição consistente em suspensão do direito de licitar, cujo prazo de sanção se estende até o dia 17/01/2020.

Ademais, pela leitura dos documentos de fls.2251/2257, extrai-se que a empresa em voga foi punida com a suspensão do direito de licitar, desde 17/01/2019, ou seja, antes mesmo do início do Pregão Eletrônico nº 004/2016-TJAM, mas só foi registrada pelo órgão sancionador, no dia 22.03.2019, após homologação do processo licitatório.

Uma vez verificada pela CPL a existência de suspensão do direito de licitar em desfavor da empresa vencedora, a decisão a ser adotada, em respeito aos princípios constitucionais da legalidade e moralidade administrativas, é o cancelamento da declaração de homologação e adjudicação, com a consequente determinação de retorno de fase à Etapa de Aceitabilidade, para o Item 34.

Desta forma acolho manifestação da CPL para determinar o cancelamento da declaração de homologação e adjudicação, com a consequente determinação de retorno de fase à Etapa de Aceitabilidade, para o Item 34.

Cumpra-se com as cautelas de estilo.

Manaus, 29 de abril de 2019.

Desembargador **Yedo Simões de Oliveira**
Presidente do TJ/AM

TERMOS DE APOSTILAS**PRIMEIRA APOSTILA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018-FUNJEAM**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, neste ato representado pelo Presidente, Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2018/21732 -TJ,

RESOLVE:

APROVAR, com fundamento legal no artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, a **Primeira Apostila ao Contrato Administrativo nº 002/2018-FUNJEAM** assinado com a empresa **GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA**, cujo objeto é a prestação de forma contínua dos serviços de jardinagem, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos.

AUTORIZAR a modificação da Cláusula Quarta - Do Valor e da Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária, do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 002/2018-FUNJEAM, passando a vigorar a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO ADITIVO

4.1. O valor mensal do presente Termo Aditivo, referente ao fornecimento de mão de obra, é de **R\$ 38.309,93 (Trinta e oito mil, trezentos e nove reais, e noventa e três centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 459.719,16 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, setecentos e dezenove reais, e dezesseis centavos)**.

4.2. O valor global estimado do presente Termo Aditivo, relativo ao fornecimento de insumos, é de **R\$ 92.215,26 (noventa e dois mil, duzentos e quinze reais, e vinte e seis centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução do presente Termo Aditivo, **relativas ao fornecimento de mão de obra**, serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903704, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do poder Judiciário Estadual), **Nota de Empenho 2019NE00012**, de 02/01/2019, no valor de R\$ 515.138,73 (Quinhentos e quinze mil, cento e trinta e oito reais e setenta e três centavos), créditos referentes à cobertura dos meses de janeiro (proporcional) a dezembro de 2019, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência.

5.2 As despesas com a execução do presente Termo Aditivo, **relativas ao fornecimento de insumos**, serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903024, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), **Nota de Empenho 2019NE00379**, de 15/03/2019, no valor de R\$ 84.530,60 (Oitenta e quatro mil, quinhentos e trinta reais, e sessenta centavos).

Manaus/AM, 02 de maio de 2019.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas